



PORTARIA N° 072/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de Junta Medica Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, na forma do artigo 79, V.

Considerando o disposto na lei municipal n° 0418/2023, de 29 de setembro de 2023;

Considerando o Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 017/90.

Considerando a necessidade de nomeação e regulamentação da junta Médica Municipal, para atender requerimentos diversos voltado a área da saúde;

Considerando já estarem os profissionais designados e atuando desde 03 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art.1° - Designar para comporem a Junta Médica Oficial do Município Presidente Tancredo Neves/BA, os médicos abaixo relacionados:

- DR. DAMIÃO DOMINGOS CONRADO ABILIO – CRM 10599
- DRª DANIELLE LISBOA LINS – CRM 12478 e RQE 7524
- DRª PRISCYLLA ALMEIDA BEZERRA – CRP 03/27590

Parágrafo único: Considera - se profissional da Junta Médica Oficial, para fins desta Portaria, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos e/ou nomeados/contratados do Município.



Art. 2º Os médicos que compõem a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual e/ou conjuntamente, sendo o parecer soberano sobre quaisquer atestados.

Art. 3º Os membros profissionais da Junta Médica convocarão reunião sempre que acharem necessário, podendo requisitar o auxílio dos servidores de qualquer órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único: Tratando de dúvidas legais para compor suas convicções, poderá a junta médica requisitar parecer jurídico a Procuradoria Geral.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde receber os pedidos de perícia e agendar a consulta com um dos membros para avaliação.

Parágrafo Único. O dia e horário da perícia ou atendimento pela Junta Médica Oficial serão previamente agendados no setor de regulação da Secretária de Saúde que comunicará ao servidor assim que disponível o atendimento.

Art. 5º Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º- Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I. Ratificar atestado;
- II. Ratificar declaração de acompanhamento de familiar;
- III. Emitir parecer em Casos de pedido de readaptação, nos termos da Lei Municipal;
- IV. Avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 02 (dois) dias e inferior a 15 (quinze) dias;
- V. Emitir parecer em casos de pedido de licença para acompanhamento de familiar.
- VI. Emitir parecer sobre pedidos de redução de carga horária de servidores que possuam filhos com necessidades especiais, nos termos da Lei nº 0418/2023.

Art. 7º - O atestado assinado por um profissional com prescrição de 02 (dois) a 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho será protocolado no Departamento de Pessoal da Administração Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias.



Parágrafo único: Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no Art. 6º desta Portaria.

Art. 8º - Havendo apresentação de novo atestado, que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma desta Portaria.

Art. 9º - Os atestados médicos devem conter:

- I. O motivo do afastamento; o nome do servidor.
- II. A assinatura do profissional médico sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado.
- III. O tempo de afastamento concedido ao servidor.
- IV. O CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;
- VI. a data da emissão do atestado.
- V. Outras exigências que a lei determinar.

Art. 9º - O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial será composto de 03 (três) vias, devendo nele constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- I. Cópias dos exames que comprovem a patologia;
- II. Documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

Art.10º - Os afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias de servidores efetivos, contratados e/ou comissionados, deverá apresentar o atestado médico junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal para agendamento da Previdência Social.

Art. 11º - A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto a qualquer repartição pública, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 12º - No cumprimento desta Portaria será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art.13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, considerando validas os laudos expedidos pela junta médica oficial municipal a partir de 03 de fevereiro de 2025.



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

